## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N° 4.811-D DE 2024

Altera a Lei n° 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a profissão de cuidador de pessoa com deficiência.

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Esta Lei altera a Lei n° 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a profissão de cuidador de pessoa com deficiência, de forma a reconhecer a importância desse profissional no âmbito da política de acessibilidade à pessoa com deficiência.

Art. 2° O Título III da Lei n° 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo V:

## "CAPÍTULO V DO CUIDADOR DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 76-A. O cuidador de pessoa com deficiência é considerado profissional essencial para a garantia de acessibilidade da pessoa com deficiência.

- § 1° Compete ao cuidador acompanhar e assistir a pessoa com deficiência, com vistas à sua independência e autonomia.
- § 2° O cuidador deve zelar pelo bem-estar da pessoa assistida como um todo, incluída a





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

atenção à saúde, à alimentação, à higiene pessoal, à recreação, ao lazer e à cultura.

- § 3° É vedada a contratação de menor de 18 (dezoito) anos para o desempenho do trabalho de cuidador.
- § 4° O empregador pode exigir de candidatos à vaga de cuidador a apresentação de certidão de antecedentes criminais.
- § 5° A violação, por parte do cuidador, de qualquer direito ou garantia da pessoa com deficiência configura hipótese de justa causa que justifica a rescisão do contrato de trabalho pelo empregador."

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de outubro de 2025.

Deputado RICARDO AYRES Relator



